DECRETO NÚMERO 7386 DE 15 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre novo regramento na reabertura gradual do setor comercial e turístico situado no Município de Ubatuba no período de quarentena da COVID-19, altera Decreto Municipal nº 7353/2020 e dá outras providências.

DÉLCIO JOSÉ SATO, Prefeito da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO a necessidade da implementação de constantes medidas ao enfrentamento a pandemia mundial, na qual o Poder Público deve direcionar as medidas que devem ser empregadas por toda população;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020, adotou a medida de quarentena para enfrentamento da crise, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal n. 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO a estratégia de retomada consciente apresentada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do "Plano São Paulo", através do Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.056 de 10 de julho de 2020, que prorroga a quarentena no Estado de São Paulo.

DECRETA:

Art. 1º Seguindo a orientação do Governo do Estado de São Paulo, fica prorrogado até o dia 15 de agosto de 2020 o período de quarentena no âmbito Municipal, nos termos o artigo 1º, do Decreto Municipal 7364, de 15 de junho de 2020.

Art. 2º Fica alterado o artigo 5º, incisos I e II do Decreto Municipal nº 7353 de 30 de maio de 2020 passando assim, referido dispositivo a ter a redação seguinte:

"I - Comércio em Geral: Ocupação máxima de 30% (trinta por cento) do espaço reservado ao público/clientes, de acordo com a metragem quadrada de cada estabelecimento, devendo constar em lugar visível para os órgãos de fiscalização, o limite de lotação máxima do estabelecimento, com a possibilidade de funcionamento todos os dias da semana, até às 22h, inclusive em feriados prolongados;

II - Estabelecimentos comerciais do Ramo Alimentício: Ocupação máxima de 30% (trinta por cento) do espaço reservado ao público/clientes com a possibilidade de funcionamento todos os dias da semana, até às 22h, inclusive em feriados prolongados para consumo local "à la carte", devendo constar em lugar visível para os órgãos de fiscalização, o limite de lotação máxima do estabelecimento, sem a possibilidade de sistema self-service, permanecendo a possibilidade conforme já autorizado o sistema "delivery" ou retirada em período integral todos os dias da semana;"

Art. 3º Os operadores do Setor Náutico no Município de Ubatuba, poderão exercer suas atividades respeitando o protocolo sanitário disponibilizado junto ao endereço eletrônico: *www.ubatuba.sp.gov.br* , ou enviando solicitação ao e-mail *visaubatuba@gmail.com*, *observando as seguintes orientações*, na qual deverão preencher ato declaratório junto a Vigilância Sanitária Municipal*:*

I – Proibido o manuseio e comercialização de alimentos nas embarcações;

II –Embarcações de pequeno porte estão autorizadas a exercer a atividade de charter (fretamento) e seguir a quantidade de passageiros autorizadas em seu documento, desde que com pessoas de um mesmo grupo ou família;

III -Embarcações de médio porte (11 a 25 passageiros) e grande porte (acima de 26 passageiros) somente poderão exercer suas atividades com 50% da capacidade total da embarcação;

IV- As pessoas envolvidas nos passeios realizados deverão usar máscaras durante todo o período e trajeto na embarcação;

V – Proibido o desembarque de clientes e passageiros nas praias e ilhas do Município de Ubatuba, enquanto perdurar a proibição ao acesso da faixa de areia.

Parágrafo único. Todas as empresas do setor náutico deverão realizar e manter registros com dados completos dos clientes atendidos, apresentando aos agentes fiscalizadores quando solicitado.

Art. 4º As Agencias de Turismo ficam autorizadas ao funcionamento de acordo as normas sanitárias estabelecidas no protocolo de retomada elaborado em conjunto a Secretaria Municipal de Turismo, disponível no endereço eletrônico: *www.ubatuba.sp.gov.br*, na qual deverão preencher ato declaratório junto a Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo único. Os passeios a atrativos turísticos presentes em Comunidades Tradicionais (Quilombolas, caiçaras e indígenas) estão proibidos no Município de Ubatuba, como medida de preservar estas comunidades e protegê-las no combate à COVID-19.

Art. 5º As atividades relacionadas ao Comércio Ambulante nas praias e ilhas do Município de Ubatuba poderão voltar a funcionar a partir do dia 24 de julho na faixa de areia, de acordo com protocolo sanitário a ser estabelecido em Decreto Municipal específico a matéria.

Parágrafo único. Considerando a metodologia do anexo III do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, a que se refere o artigo 7º do mencionado Decreto, bem como os cálculos dos critérios de capacidade do sistema de saúde e de evolução epidemiológica da COVID-19 no Município de Ubatuba ali apresentados, a situação disposta no caput poderá a qualquer momento ser reavaliada.

Art. 6º O descumprimento dos termos dispostos neste artigo, sujeitará o responsável legal do estabelecimento comercial ou atividade realizada ao enquadramento cível e criminal, nos termos previstos em Lei, bem como a esfera administrativa, podendo acarretar a interdição do referido estabelecimento.

Parágrafo único. A competência fiscalizatória será exercida através da Vigilância Sanitária, Fiscalização de Posturas da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento e Guarda Municipal de Ubatuba e demais agentes autorizados.

Art. 7º As demais atividades consideradas não essenciais estabelecidas em Decretos Municipais anteriores e não elencadas neste Decreto deverão permanecer fechadas.

Art. 8º O Poder Público Municipal avaliará a pertinência e continuidade de todas estas disposições, podendo ser revistas a qualquer momento, a partir de critérios objetivos, técnicos e científicos, levando em consideração a transmissão comunitária e a situação epidemiológica da COVID-19 no Município de Ubatuba.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor nesta data, com suas medidas sendo adotadas, conforme orientações dos órgãos de saúde da União, Estado e Município, mantendo-se o disposto nos Decretos Municipais nº 7.310/2020, 7.312/2020, 7.316/2020, 7.329/2020, 7.353/2020 e 7364/2020, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 15 de julho de 2020.

DÉLCIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal

WANDERLEY SEBASTIÃO LEITE DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Governo

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervo da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMAJ/dcb.